

Escolares não exime o gestor da observância do arcabouço jurídico relativo ao financiamento da política pública de educação, bem como das normas de finanças públicas.”

Nesse contexto, a SMED explica que a substituição da expressão permissiva “poderão ser realizadas sem a exigência” pela regra de que as transferências “somente poderão ser realizadas por meio de celebração” dos instrumentos indicados fortalece a segurança jurídica, delimita obrigações, objeto, vigência e prestação de contas e harmoniza a disciplina municipal com a orientação do controle externo.

Já a regra de transição prevista no art. 2º concede o prazo razoável de até 60 (sessenta) dias para que a SMED promova a instrução e a formalização dos novos instrumentos junto às Caixas Escolares.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ACESSO À DECLARAÇÃO DISPONÍVEL EM:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/L6SljSSiRz8Z61I>

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO APOSTILAMENTO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2026 – Concorrência Eletrônica nº 025/2026. Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentária no disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Contratado: **KTM – ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**. Data da assinatura: 09/10/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>